



## RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO

Norma de Origem: Nig – Audin 001

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-007-020/2013-O	30/09 a 25/10/2013	13,03,14	1/22

### ÓRGÃO AUDITADO

Diretoria de Administração e Finanças - Diraf

### EQUIPE AUDITORA

NOME	UNIDADE
Joana Dias de Matos – Coordenadora da Equipe	Auditoria Interna – Audin
Carlos Otávio de Almeida Afonso	

### DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA:

- Ordem de Serviço nº. 016/Audin, de 10/09/2013.

### RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO  
 NÃO

### DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,

Apresentamos, a Vossa Senhoria, o relatório referenciado, e sugerimos o encaminhamento aos abaixo relacionados:

- Controladoria-Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ, e
- Diretoria de Administração e Finanças – Diraf.

Sonia Gomes da Silva  
Sonia Gomes da Silva  
Auditora Chefe Substituta do Inmetro  
CRC/RJ N.º 047903/O-0

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-007-020/2013-O	<b>PÁGINA</b> 2/22
---	--	-----------------------

Senhora Auditora Chefe Substituta,

Apresentamos, a Vossa Senhoria, o resultado da auditoria ordinária realizada, em atendimento às determinações da Ordem de Serviço nº 016/Audin, de 10 de setembro de 2013 e dos Memorandos nº's 116 e 123/Audin de 10 de setembro e 04 de outubro de 2013 respectivamente, na Diretoria de Administração e Finanças – Diraf.

## I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados no período de 30/09 a 25/10/2013, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos na Diretoria de Administração e Finanças – Diraf, no período compreendido entre janeiro e agosto de 2013.

Registramos a edição do Decreto nº. 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 20 de fevereiro de 2013, alterando o Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

Por intermédio da Portaria nº. 165, de 2 de abril de 2013, publicada no DOU de 4 de abril de 2013, do Presidente do Inmetro, foi alterado o Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que passa a vigorar na forma do Anexo a presente Portaria, em substituição aos anexos das Portarias MDIC nº. 82, de 1º de abril de 2008, e nº. 286, de 29 de novembro de 2011, sendo competência da Diraf:

Art. 58. À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - planejar, coordenar, dirigir, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das ações relativas aos Sistemas de Serviços Gerais, de Administração Financeira e de Contabilidade Federal, no âmbito do Inmetro; e,

II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas a projetos e estudos relacionados aos serviços de engenharia, obras e instalações dos imóveis do Inmetro e daqueles por ele administrados.

Art. 59. À Coordenação-Geral de Administração compete planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à engenharia, compras, serviços gerais, patrimônio e gestão ambiental, observadas as diretrizes técnicas emanadas da Diretoria de Administração e Finanças e da Presidência do Inmetro.

Art. 60. Ao Núcleo de Diárias e Passagens compete gerenciar os pedidos de concessão de diárias e passagens para fins de pagamento.

Art. 61. Ao Núcleo de Gestão Ambiental compete:

I - planejar, executar, monitorar e aprimorar as ações de gestão ambiental pertinentes às atividades desenvolvidas pelo Inmetro, de acordo com as diretrizes emanadas pela Presidência da Autarquia;

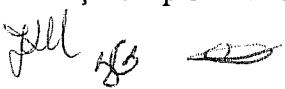
II - realizar estudos e pesquisas sobre o desempenho do Inmetro na área ambiental; e,

III - coordenar ações de educação ambiental ao corpo funcional do Inmetro e outras partes interessadas nas atividades do Instituto.

Art. 62. Ao Núcleo de Apoio do Distrito Federal compete:

I - supervisionar o processo de encaminhamento de matérias do Instituto para publicação no Diário Oficial da União; e,

II - encaminhar e acompanhar processos de afastamento do País de servidores do Instituto, junto ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e às representações diplomáticas estrangeiras, no que se refere à emissão e renovação de passaportes e de vistos.



<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-007-020/2013-O	<b>PÁGINA</b> 3/22
---	--	-----------------------

Art. 63. À Divisão de Operações compete planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades de material, patrimônio, comunicações administrativas, vigilância, transportes e de apoio administrativo.

Art. 64. Ao Núcleo de Controle e Suprimento compete:

I - executar as atividades inerentes ao acompanhamento orçamentário e financeiro das despesas decorrentes da aquisição de materiais estocáveis; e,

II - realizar o acompanhamento, físico e financeiro, de contratos de prestação de serviços.

Art. 65. Ao Serviço de Patrimônio compete executar as atividades pertinentes à identificação, registro, administração e controle dos bens móveis e imóveis do Inmetro.

Art. 66. Ao Serviço de Administração Geral compete coordenar as atividades pertinentes aos serviços de limpeza e conservação, comunicação administrativa e parques e jardins, transporte coletivo contratado e transporte oficial.

Art. 67. Ao Núcleo de Segurança e Vigilância compete zelar pela segurança dos bens móveis e imóveis do campus do Inmetro.

Art. 68. Ao Setor de Transporte Oficial compete executar as atividades pertinentes à manutenção, utilização e controle dos veículos de propriedade do Inmetro.

Art. 69. Ao Núcleo de Protocolo compete autuar, registrar e acompanhar a movimentação dos processos administrativos e demais documentos e mantê-los arquivados.

Art. 70. Ao Serviço de Material e Compras compete executar as atividades pertinentes à administração e aquisição de materiais, equipamentos e serviços.

Art. 71. Ao Núcleo de Almoxarifado compete executar as atividades relativas ao recebimento, registro, armazenagem, controle e distribuição de materiais.

Art. 72. Ao Setor de Importação compete executar os procedimentos relativos à importação e exportação de materiais, equipamentos e serviços.

Art. 73. À Divisão de Finanças compete coordenar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as ações pertinentes aos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis e de arrecadação, da Autarquia e dos órgãos conveniados.

Art. 74. Ao Serviço de Contabilidade compete:

I - acompanhar a emissão de documentos no Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira do Governo Federal (SIAFI), que geram os registros contábeis dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, da Autarquia e unidades vinculadas;

II - instaurar a Tomada de Contas Especial, quando solicitada;

III - fornecer assessoramento contábil à autarquia, unidades vinculadas e órgãos que integram a RBMLQ-I;

IV - elaborar os ajustes de contas específicas, em atendimento à Norma de Encerramento do Exercício; e,

V - elaborar a Prestação de Contas Anual.

Art. 75. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - executar e acompanhar o orçamento, a aplicação financeira, o fechamento de câmbio e pagamento da folha de pessoal, das atividades relacionadas com a programação orçamentária e financeira da autarquia e manter atualizada a Habilitação dos Ordenadores de Despesas, junto aos estabelecimentos bancários;

II - realizar a execução do orçamento, no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), por meio dos processos administrativos; e,

III - realizar a execução de todos os pagamentos da Autarquia.

Art. 76. Ao Setor de Análise Administrativa e Financeira compete analisar e supervisionar todos os processos da Autarquia para empenhamento, pagamento e concessão de suprimento de fundos.

Art. 77. Ao Núcleo de Controle e Acompanhamento da Receita compete acompanhar e elaborar os lançamentos referentes à arrecadação da receita da RBMLQ-I e unidades organizacionais do Inmetro.

*Julli 48* 

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-007-020/2013-O	<b>PÁGINA</b> 4/22
---	--	-----------------------

Art. 78. À Divisão de Engenharia compete supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas relativas a estudos, projetos, construções, fiscalização de obras, manutenção das instalações de todos os imóveis do Inmetro.

Art. 79. Ao Serviço de Manutenção e Operações compete:

I - executar e controlar as atividades de manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos nos laboratórios da autarquia; e,

II - supervisionar e acompanhar os serviços de manutenção contratados de terceiros.

Art. 80. Ao Serviço de Obras e Projetos compete:

I - realizar estudos preliminares de anteprojetos, necessários ao planejamento técnico do serviço de engenharia do Inmetro;

II - elaborar projetos executivos, especificações, orçamentos, cronogramas e editais necessários às licitações referentes a obras, bem como analisar os projetos contratados de terceiros; e,

III - acompanhar e fiscalizar a execução de serviços e obras de engenharia do Inmetro.

## II - DOS EXAMES REALIZADOS

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte da Diretoria de Administração e Finanças - Diraf quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos nas Unidades Operacionais no Campus de Xerém, localizado na Av. N. Sra. das Graças, 50 - Vila Operária, Xerém - Duque de Caxias - Rio de Janeiro - CEP: 25250-020 - Prédio 20, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Godinho Fonseca.

Cabe ressaltar que nossos trabalhos se pautaram nas Solicitações da Auditoria n.º 001 e 002, objeto do Processo Audin PA-007-020/2013-O, de 10 de setembro e 02 de outubro de 2013, encaminhadas à Diraf, por intermédio dos Memorandos n.º 116 e 123, de 10 de setembro e 04 de outubro de 2013, respectivamente, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados tempestivamente. Verificamos ainda a execução dos trabalhos relacionados às atribuições regimentais. E sobre estas, após analisadas e constatadas por esta equipe de auditores, destacamos no presente relatório, os fatos de maior relevância.

### 1. Pendências de Relatórios de Auditoria Anteriores.

#### 1.1. Relatórios anteriores a 2012.

##### Comentários:

**1.1.1.** Temos a informar sobre as pendências de Relatórios de Auditoria anteriores que manteremos a recomendação dos itens:

- Processos de Auditoria PA-007-016/2011-O, de 30/03/2012 - item 1.2.1.9; PA-007-035/2010-O, de 30/12/2010 – itens 2.8.1.1.25, 2.8.1.1.30, 2.8.1.1.31 e 2.8.1.1.32 e NA 01 - PA-001-016/2011-O, de 16/09/2011 - 2º Constatação - Fato 3 - Recomendação 001.

##### Recomendação:

**1.1.1.1.** Que a Diraf encaminhe a esta Audin as providências adotadas para o saneamento dos itens pendentes supracitados.

- Com relação aos demais itens, encontram-se detalhados nos papéis de comentário desta equipe, onde evidenciamos que algumas foram acatadas e outras serão monitoradas ao longo do exercício.

## 1.2. Relatório de Auditoria - PA-007-037/2012-O.

### Comentários:

- 1.2.1. No que se refere ao Relatório de Auditoria PA-007-037/2012-O, de 15/05/2013, a Diraf encaminhou as justificativas por intermédio do Memorando n.º 048/Diraf, de 17/09/2013, que analisamos a seguir:

Item	Análise da resposta
1.1.1.1.	Resposta não acatada. Apesar de a Diraf citar que “o trabalhador temporário tem os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários que um empregado contratado pela CLT por tempo determinado”, o Inmetro adotou o critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, e não por funcionários; pois o funcionário que substitui não está alocado ao prestador de serviço “Inmetro”, fato evidenciado por meio das relações de empregados – RE, constantes do FGTS recolhido pela empresa.
1.1.1.2.	Resposta não acatada, aguardamos as providências.
1.1.1.3.	Resposta não acatada. Pelo mesmo motivo do item 1.1.1.1., devendo cessar o pagamento de tais valores à empresa Milênio Assessoria Empresarial Ltda., por ausência de fundamentação legal.
1.1.1.4.	Resposta acatada, em razão do apresentado no Memorando nº. 007/ Dplan/Cogep/Dapso, de 19/04/2013.
1.1.2.1.	Resposta não acatada. Apesar de a Diraf relatar que os valores estão sendo descontados nas faturas, continuamos aguardando as comprovações da devolução.
1.1.2.2.	Resposta não acatada, aguardamos as providências.
1.1.2.3.	Resposta acatada, em razão do apresentado no Memorando nº. 007/ Dplan/Cogep/Dapso, de 19/04/2013.
1.1.2.4.	Resposta não acatada. Apesar de a Diraf relatar que o Secon está readequando as planilhas, continuamos aguardando as comprovações da readequação.
2.1.1.	Resposta não acatada. Apesar de a Diope/Diraf informar que a empresa realizará a revisão das planilhas com os valores cobrados indevidamente de RAT/SAT, e que as mesmas serão enviadas à contabilidade logo a seguir, para revisão, certificando o correto valor a ser resarcido ao Inmetro, continuamos aguardando as comprovações da devolução.
2.1.2.	Resposta não acatada, aguardamos as providências.
2.1.3.	Resposta acatada, em razão do apresentado no Memorando nº. 61/Diope, de 19/04/2013.
2.1.4.	Resposta não acatada. Apesar de a Diraf relatar que o Secon está readequando as planilhas, continuamos aguardando as comprovações da readequação.
2.1.5.	Resposta não acatada. Apesar de a Diope/Diraf informar que a empresa realizará a revisão das planilhas com os valores cobrados indevidamente de RAT/SAT, e que as mesmas serão enviadas à contabilidade logo a seguir, para revisão, certificando o correto valor a ser resarcido ao Inmetro, continuamos aguardando as comprovações da devolução.
2.1.6.	Resposta não acatada, aguardamos as providências.
2.1.7.	Respostas acatadas, em razão do apresentado no Memorando nº. 61/Diope, de 19/04/2013.
2.1.8.	Resposta não acatada. Apesar de a Diraf relatar que o Secon está readequando as planilhas, continuamos aguardando as comprovações da readequação.

### Recomendação:

- 1.2.1.1. Que a Diraf encaminhe a esta Audin as providências adotadas para o saneamento dos itens pendentes supracitados.

Resumo da análise efetuada no Contrato nº. 11/2008 firmado entre o Inmetro e a empresa Milênio – Assessoria Empresarial Ltda.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-007-020/2013-O	<b>PÁGINA</b> 6/22
---	--	-----------------------

Processo nº. 52600.28357/2008

Interessado: Divisão de Administração de Pessoas e Saúde Ocupacional - Dapso

Favorecido: Milênio - Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo

Valor do contrato: R\$ 22.900.563,37

Modalidade: Pregão Eletrônico

Contrato nº. 11/2008

**Comentários:**

- Evidenciamos pagamentos em duplicidade de avos de férias, 13º salário, INSS, FGTS e tributos, quando do afastamento dos funcionários “titulares” dos postos de trabalho, como férias e licenças, gerando um pagamento indevido de R\$ 1.146.271,58 à empresa contratada.
- Desajuste da planilha de custo em razão da alíquota de Risco Acidente de Trabalho - RAT (antigo Seguro Acidente de Trabalho – SAT), gerando pagamento a maior à empresa; e,
- Ausência de atuação na fiscalização do contrato, que culminou nessas irregularidades apontadas.

Em face do exposto, emitimos as seguintes recomendações:

Que o Inmetro solicite junto à Empresa Milênio Assessoria Empresarial Ltda., a devolução do valor R\$ 1.146.271,58, por meio de GRU, pago indevidamente no período de setembro de 2009 a novembro de 2012. A comprovação do valor restituído deverá ser remetida a essa Audin.

Que o Inmetro apure a responsabilidade de quem deu causa ao dano ao erário e ao enriquecimento sem causa da empresa Milênio.

Que o Inmetro cesse o pagamento de tais valores à empresa Milênio Assessoria Empresarial Ltda., por ausência de fundamentação legal.

Que a fiscalização e acompanhamento do Contrato observem o que preconiza os arts. 31 a 35 da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008.

Que o Inmetro promova a revisão da planilha de custo da empresa, visto que o RAT altera a composição da mesma. Após apuração a administração do Inmetro deverá buscar junto à empresa Milênio Assessoria Empresarial Ltda. a devolução dos valores, por meio de GRU, pagos indevidamente.

Que o Inmetro apure a responsabilidade de quem deu causa ao dano ao erário e ao enriquecimento sem causa da empresa Milênio.

Que o fiscal e o gestor do Contrato observem o que preconiza os arts. 31 a 35 da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-007-020/2013-O	PÁGINA 7/22
----------------------------------	-------------------------------------	----------------

Que o Inmetro promova as devidas alterações contratuais para adequação da planilha de custos aos valores corretos de RAT realmente recolhidos pela empresa e declarados no GFIP-SEFIP.

Ocorre que, de todas as recomendações emitidas apenas as que se referem à regularização do RAT foram atendidas e saneadas.

Quanto às recomendações de devolução do valor R\$ 1.146.271,58, por meio de GRU, pago indevidamente no período de setembro de 2009 a novembro de 2012; apuração de responsabilidade de quem deu causa ao dano ao Erário Público e ao enriquecimento sem causa a empresa Milênio; cessar o pagamento indevido a empresa Milênio, não foram apresentadas as providências visando o atendimento às recomendações formuladas.

- As respostas apresentadas pela Diraf, juntamente com a gestão e fiscalização do contrato, foram analisadas pela equipe auditora tendo sido emitidos Pareceres/Audin n.<sup>os</sup> 030/2013, de 20 de maio de 2013 e 068/2013, de 1º de agosto de 2013, no qual citamos abaixo as análises:

Parecer nº. 030/2013:

“1.1.1.1. Resposta não acatada. Sobre o informado pela Dapso, cabe esclarecer que o Termo de Referência informa no item 9 que o contrato será firmado por 12 meses, contudo poderá ser prorrogado por até 60 meses, após a verificação da sua real necessidade e com vantagens para a administração na sua continuidade, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.<sup>º</sup> 8.666/1993. No mesmo instrumento, no subitem 11.1, consta que as obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A empresa Milênio Assessoria Empresarial Ltda. declarou em sua proposta que os valores constantes em sua planilha seriam suficientes para a execução do contrato, tendo sido declarado também em todas as demais propostas, quando das repactuações de preços, o que não cabe, portanto, a Dapso, informar que após o período de 12 meses de contrato os valores cobrados pela empresa tornaram-se insuficientes para a mesma.

Outro fato importante a ser destacado é, conforme consta do Memorando: “*Na ocasião, cumprindo o papel de gestor e de fiscal do contrato, convocamos a empresa para uma reunião, onde nos foi apresentada duas opções: Aumento dos percentuais em tela, para preservar a continuidade dos serviços ou Pagamento da diferença quando da ocorrência do afastamento. Analisando as duas situações, chegamos ao entendimento de que seria mais vantajoso ao Inmetro adotar o pagamento de diferença, comparando o percentual que de fato foi cobrado do Inmetro – 19,44% (Férias = 11,11% e Décimo terceiro salário = 8,33%) e o aumento do percentual ajustado e diluído ao longo de 12 meses – 21,06%.*”. Informamos que não consta do processo as “opções” apresentadas pela empresa e tampouco a análise das mesmas pelo Inmetro. Esclarecemos que tais procedimentos informados pela Divisão, não encontram amparo na legislação.

Solicitamos por e-mail à Dapso, o envio da ata de reunião e a memória de cálculo, onde estivesse comprovada a existência de um estudo da economicidade vislumbrada pelo gestor do contrato. A resposta ao e-mail, intempestiva, informa que: “*Não foi localizada em nosso arquivo Ata de reunião realizada com a empresa Milênio em 2009*” e ainda “*Não existe documento que comprove a vantagem e sim o entendimento da gestão do contrato*”.

Restou evidenciado neste caso o contrato verbal entre a empresa e a administração, que é nulo e sem efeito, conforme parágrafo único, do artigo 60, da Lei n.º 8.666/1993.

Sendo assim, mantemos nossas recomendações, cujos comprovantes de seu atendimento deverão ser remetidos a esta Auditoria Interna.

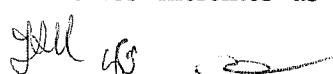
Quanto às recomendações 1.1.1.2, 1.1.1.3 e 1.1.1.4, não respondidas, estão todas ratificadas, e os comprovantes de seu atendimento deverão ser remetidos a esta Auditoria Interna.”

Parecer nº. 068/2013:

“1.1.1.1. e 1.1.1.3. Respostas não acatadas. A Dapso ratifica todas as justificativas apresentadas anteriormente, no que diz respeito ao pagamento dos avos de 13º salário e férias quando da ocorrência do evento. Faz diversas considerações utilizando o Artigo 41-A da Instrução Normativa nº. 02/2008 e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 37 do mesmo diploma legal, que versam sobre repactuação contratual. Esclarecemos que foram realizadas ao longo da execução do contrato, diversas repactuações e em nenhuma delas foi abordado o assunto “cobertura de férias e licença” para que houvesse uma correta formalização do valor que continua sendo pago indevidamente. Mantemos a recomendação para que seja cobrado da empresa o valor pago indevidamente e que sejam cessados os pagamentos de avos de férias e 13º à empresa, pois são ilegais.

1.1.1.2. Quanto a este item, não houve resposta. “Esclarecemos que a recomendação será tratada junto ao Gabinete da Presidência – Gabin, que é a área responsável.”

- Ocorreu ainda o aumento percentual dos valores de férias e décimo terceiro salário sem que houvesse aditivo contratual, conforme registrado no Memorando Dapso nº. 007/2013. Segundo informações encaminhadas à Audin pela Dapso, por meio de email datado de 09/05/2013, esse aumento foi decidido em reunião entre a gestão do contrato e a contratada e não foi localizada a ata de reunião que discutiu esse aumento, bem como não há documento que comprove que esse acréscimo percentual foi vantajoso para o Inmetro.
- A empresa Milênio apresentou, ao gestor do Contrato, em 13 de janeiro de 2014, os esclarecimentos inerentes às irregularidades evidenciadas pela Auditoria Interna.



<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-007-020/2013-O	<b>PÁGINA</b> 9/22
---	--	-----------------------

- A Diraf, por meio do Memorando nº. 48/Diraf, de 17 de setembro de 2013, encaminhado a Audin, informa que “*Em relação ao contrato que trata da terceirização de serviços administrativos segue tabela contendo os valores devolvidos pela empresa, descontados em faturas. Apenas para registro, como informado no memorando Dapso nº. 011/2013, o Secon está calculando o valor devido, para assegurar que o montante devolvido está correto. O valor total da planilha levantada pela Diraf é de R\$ 385.927,30*”.
- A Diraf, por meio do Memorando nº. 003/Diraf, de 21 de janeiro de 2014, encaminhou as justificativas da empresa, informando que refletem o mesmo entendimento do fiscal, gestor e da Diraf.
- Após análise da resposta apresentada pela empresa Milênio, esta Auditoria Interna do Inmetro entende que, quanto ao pagamento em duplicidade nada foi acrescentado às respostas já apresentadas pela Diraf, que não foram aceitas pela equipe, pois a empresa Milênio Assessoria Empresarial Ltda. declarou em sua proposta que os valores constantes em sua planilha seriam suficientes para a execução do contrato, tendo sido declarado também em todas as demais propostas, quando das repactuações de preços e ainda consta no item 6.8 o que segue:

*“6.8 Prever e prover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos....”*

- Em janeiro de 2014, outra equipe auditora procedeu à análise dos pontos levantados pela equipe auditora anterior, conferiu os cálculos realizados em planilhas eletrônicas, ratificou os fatos apontados e os cálculos realizados, concluindo pela existência ainda de indícios das seguintes irregularidades:

Diárias utilizadas, sendo feitas planilhas a parte, ocorrendo incidência de lucro sobre as mesmas, sendo que as diárias devem ser pagas a título de reembolso.

Pagamento de horas extras, insalubridade e periculosidade sem previsão contratual.

- Em 13 de fevereiro de 2014 foi emitida a Portaria Inmetro nº 078, publicada no Boletim de Serviço – Edição Especial-Fevereiro/2014, na qual o Presidente do Inmetro constitui Grupo de Trabalho para analisar os dados inerentes à execução do contrato nº. 11/2008, prazo para conclusão de 30 dias.
- Em 11 de março de 2014 foi solicitada a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 30 dias, Memo/GT/02/2013.

*JUL 483*

## 2. Força de Trabalho

### Manifestação do Auditado:

Em atendimento à Solicitação da Auditoria, item 1.1, foi disponibilizado uma planilha contendo o quadro de pessoal da Diretoria no mês de agosto de 2013.

#### Comentário:

- 2.1. Após análise da documentação disponibilizada pela Diraf, elaboramos a seguinte planilha demonstrando a composição do seu quadro de pessoal em agosto de 2013.

Tipo de contratação	Nível Superior	Nível Médio	Nível Auxiliar	Total
Servidor	25	134	13	172
Contratado	-	92	-	92
Total	25	226	13	264

## 3. Avaliação da Regularidade dos Processos de Despesas

### Manifestação do Auditado

Em atendimento a Solicitação da Auditoria 002, item 1.3, foram disponibilizados os processos de despesas para procedermos às verificações pertinentes.

### 3.1. Suprimento de Fundos

#### Comentário:

- 3.1.1. Selecioneamos por amostragem para verificação 24 processos de pagamento de despesas de pequeno vulto através de pronto pagamento, na analise efetuada constatamos o cumprimento da legislação pertinente bem como a atuação do Setor de Analise – Seafi quanto à aplicação e prestação de contas dos valores disponibilizados aos supridos.

### 3.2. Processos de Despesas

Processo nº. 026971/2009, de 10/06/2009

Interessado: Diraf/Diope

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 028/2009

Assunto: Contratação de empresa especializada em transporte coletivo de servidores, colaboradores e terceiros autorizados.

Empresa Contratada: Bel-Tour Turismo e Transportes Ltda.

Contrato nº. 061/2009 – Vigência: 03/11/2009 a 02/11/2010 – Valor: R\$ 6.740.000,00

Primeiro Termo Aditivo: 03/11/2010 a 02/11/2011 – Valor: R\$ 6.740.000,00 - Repactuado para R\$ 7.042.235,06 ou 4,48% - Nota Técnica 42/2011 – Fls 915 a 919, - 1º Apostilamento às fls 921 e autorização do presidente do Inmetro fls. 922.

Segundo Termo Aditivo: 03/11/2011 a 02/11/2012 – Valor R\$ 8.023.380,50 – prorrogação e ampliação do contrato.

Valor auditado: R\$ 21.805.615,56



**Comentário:**

3.2.1. Na análise efetuada constatamos que parte dos serviços de transporte dos servidores do Inmetro é subcontratada, conforme Notas Fiscais nºs. 17765, 17822 e 17889 referentes aos pagamentos dos meses de junho, julho e agosto/2012, respectivamente, anexadas ao volume III do processo. Não consta do processo (volumes analisados) a autorização do Inmetro para o procedimento adotado, prevista nos itens 6.9, 6.9.1 e 6.9.2 do Termo de Referência, parte integrante do contrato, conforme Cláusula Primeira – item 1.1, fls 263.

- O fato evidenciado já foi alvo de constatação por parte desta equipe de auditoria, conforme consta do Relatório de Auditoria, produto do Processo PA-007-035/2010-O – item 2.8.1.1.7.

**Recomendação:**

**3.2.1.1. Que a autorização pertinente à sublocação dos serviços de transporte seja anexada ao processo e encaminhada cópia a esta Audin.**

Processo n.º 3489/2012, de 20/01/2012

Interessado: Diraf/Diope

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 011/2012

Assunto: Prestação de serviços de elaboração e fornecimento de refeições no sistema self-service, café, lanches, suporte a eventos, conforme especificações no Termo de Referência.

Empresa Contratada: Sobreiro Lanches Ltda - ME.

Contrato n.º 039/2012 – Vigência: 02/07/2012 a 01/07/2013

Valor R\$ 719.994,60

**Comentários:**

3.2.2. Na análise efetivada constatamos que por diversas vezes o fiscal do contrato menciona em seu parecer nos Boletins de Medição – campo 5 – a seguinte informação: “As pendências da empresa, referentes a diversas solicitações desta gerência/fiscalização, serão tratadas em novo ofício, com datas fixadas para apresentação de documentos.” Cabe registrar que estes ofícios e seus desdobramentos não constam do processo.

- Em visita ao Serviço de Administração Geral- Seage, solicitamos a documentação referente ao fornecimento de café do mês de maio/2013, foram disponibilizados: Autorização para Fornecimento de Café, Detalhamento do Fornecimento de Café no Mês de Maio (por centro de custos), Relatório do Mês de Maio, solicitações de lanches, almoço Buffet separado, água, leite.
- Não conseguimos fechar o detalhamento do quantitativo de café fornecido com o relatório do mês de maio e as autorizações de fornecimento emitidas por centro de custo, verificamos que existem autorizações não lançadas ou lançadas em outro centro de custo, o que inviabilizou o fechamento. Verificamos ainda o lançamento de autorizações para almoços registrados como lanche.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-007-020/2013-O	<b>PÁGINA</b> 12/22
---	--	------------------------

**Recomendações:**

- 3.2.2.1. **Que o processo de despesas em questão seja melhor formalizado, devendo ser apensado ao mesmo os ofícios que tratam das pendências da empresa com a gerência/fiscalização e seus desdobramentos.**
- 3.2.2.2. **Que na elaboração dos relatórios as despesas sejam lançadas em conformidade com as autorizações emitidas quanto aos centros de custos, e quanto ao fornecimento solicitado, evitando o lançamento de almoço como lanche o que interfere no quantitativo por item fornecido.**

Processo nº. 309/2013-67

Interessado: Núcleo de Diárias e Passagens – Nudip

Contratada: ITS Viagens e Turismo Ltda.

CNPJ: 03.667.498/0001-39

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacional e internacional.

Valor auditado: R\$ 641.813,24

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 156/2013 (Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93)

Nº do Contrato: 17/2013 (de 03 de junho de 2013 / Vigência: 06 meses)

**Comentários:**

- 3.2.3. Com o encerramento, em 28/01/2013, do Contrato nº. 08/2012, referente à contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, os pagamentos passaram a serem realizados por indenização, com a afirmação, do fiscal do referido contrato, de que a Administração decidira lançar mão da modalidade “adesão à ata de preços” (fls. 063 do referido processo) para se enquadrar nas novas determinações advindas com a IN nº 07/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG (dispõe sobre contratações para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais).

- O fiscal do contrato afirma ainda que, com a publicação do Decreto nº. 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, regulamentando o Sistema de Registro de Preços, a necessidade de revisão da matéria pelos departamentos jurídicos dos órgãos federais dificultou resposta positiva à sua solicitação de adesão à ata de registro de preços, o que fez com que o contrato anterior fosse encerrado antes da celebração de um novo contrato; levando ao pagamento por indenização para que o serviço não fosse interrompido.
- Assim, a Administração decidiu pelo contrato emergencial, por meio da Dispensa de Licitação nº. 156/2013, utilizando como fundamento legal o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, com a seguinte justificativa: “Se faz necessário para manter os compromissos dos servidores e colaboradores”. Houve chancela da Profe para a Dispensa de Licitação, mas não houvera para a adesão à ata de registro de preços por conta das recentes mudanças nos dispositivos legais que regulam a matéria e do Acórdão Plenário TCU nº 855/2013-Plenário, TC 044.700/2012-1.

*Jull HO*

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-007-020/2013-O	<b>PÁGINA</b> 13/22
---	--	------------------------

- Porém, o TCU, ao decidir representação com pedido de medida cautelar por meio do Despacho em representação TC-003.273/2013-0, do relator Ministro Raimundo Carreiro, publicado no DOU de 14/03/2013, determinou a suspensão imediata dos efeitos da Instrução Normativa nº. 7, de 24 de agosto de 2012, com fundamento de suposta irregularidade em seus preceitos; o que levou à edição de uma nova Instrução Normativa pela SLTI, a IN nº 01, de 11 de julho de 2013, que suspende os efeitos da IN nº 07/2012, com trecho abaixo transscrito:

“[...] Art. 1º Suspender os efeitos da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. nº 166, de 27/8/2012, págs. 68/69, Seção 1.

Art. 2º Recomendar que, enquanto permanecer a suspensão dos efeitos da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, e na ausência de outro normativo que a substitua, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem utilizar para fixação do critério de julgamento nas contratações para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008. (grifamos)

§ 1º Poderá ser utilizado o critério de julgamento de maior percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas. (grifamos)

§ 2º No julgamento das propostas, a Comissão deverá considerar o disposto no art. 44 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que se refere ao percentual de desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas, cabendo a promoção de diligência conforme preconiza a referida Lei em seu art. 43, § 3º, quando houver necessidade de esclarecer ou complementar à instrução processual. (grifamos)  
[...].

- De onde se conclui que a determinação atual é para a contratação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de Licitação, sobretudo na modalidade Pregão (Lei nº. 10.520/2002), conforme a IN nº. 01/2013 da SLTI, não cabendo mais Dispensa de Licitação ou renovação quando do encerramento do Contrato nº. 17/2013, no início de dezembro/2013.

#### Recomendação:

- 3.2.3.1. Que a Diraf apresente as devidas medidas para garantir que a contratação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais não seja realizada por Dispensa de Licitação, e encaminhe a esta Audin evidências documentais quanto à realização de nova Licitação, conforme a IN nº 01/2013 da SLTI.

*JM ip* 

Nº do Processo: 33058/2009-11

Interessados: Inmetro e INPI

Contratada: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.

Objeto: Construção do Centro Brasileiro de Material Biológico – CBMB, no *campus* do Inmetro em Xerém.

#### Comentários:

##### 3.2.4.

A obra a que se refere esse processo tem a participação do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, por meio do Termo de Cooperação n.º 001/2009 firmado com o Inmetro.

- Nas fls. 2.098, no volume 5 do referido processo, em carta não numerada, de 05 de abril de 2011, a empresa contratada alegou a “existência de fato superveniente, posterior a contratação das obras e que precede a execução dos demais serviços”, qual seja a determinação pelo Núcleo de Gestão Ambiental do Inmetro (Nugam), na data de 03 de março de 2011, da “execução de aterro compactado com material importado de jazidas externas e legalizadas junto as autoridades competentes” (corroborado às fls. 2.184, pelo Ofício n.º 028/Diraf/Dieng, de 01 de junho de 2011, devido à área do campus estar situada dentro de uma Reserva Florestal Federal); caracterizando, segundo a contratada, uma modificação qualitativa, com “alterações e inclusões de serviços extra-contratuais que não foram licitados”, pelo que solicitou aditamento ao contrato.
- Por meio do Ofício n.º 017/Diraf/Dieng, de 06 de abril de 2011, a fiscalização do contrato pelo Inmetro descartou qualquer alteração no escopo do projeto licitado, além de reafirmar a cobrança à empresa para que fosse providenciada a licença ambiental prévia para construção do prédio. Ocorre que, por meio da Nota de Auditoria n.º 01, de 04 de outubro de 2011, referente ao processo PA-007-016/2011-O, a Audin constatou que a obrigação de obter a licença ambiental prévia é do Inmetro, e que esta deveria ter sido providenciada antes mesmo do procedimento licitatório, recomendando à Diraf que justificasse e demonstrasse como resolveria essa questão para que não houvesse prejuízo para a administração; às fls. 2.430, no volume 5 do processo, apresenta-se uma cópia da Licença Prévia n.º 005/2011, de 05 de setembro de 2011, obtida pelo Inmetro.
- O 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 90/2010 foi realizado em 17 de fevereiro de 2012, prorrogando o prazo de vigência do referido Contrato por mais 300 (trezentos) dias, a partir de 18 de fevereiro de 2012. O 2º Termo Aditivo ao referido Contrato (de 30 de outubro de 2012) o prorrogou por mais 360 (trezentos e sessenta) dias úteis, a partir de 13 de dezembro de 2012, como reposição de prazo para suprir a interrupção verificada por ocasião da revisão e ajustes do projeto, além de formalizar como fiscal do Contrato a empresa SM 21 Engenharia e Construções Ltda., contratada para prestar serviços de fiscalização da execução da obra, por meio da celebração do Contrato n.º 50/2012, de 24 de setembro de 2012 (processo n.º 011624/2012-39). É importante ressaltar que os dois aditivos ao Contrato n.º 90/2010 não geraram valor adicional a ser pago pelo Inmetro, mantendo-se os valores inicialmente contratados; a fiscalização da execução da obra é que foi terceirizada, gerando um novo contrato com outra empresa, este com valor adicional para o Inmetro.
- O 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 90/2010 foi realizado em 07 de agosto de 2013, reajustando-o no percentual de 8,51%, e acrescentando 7,44% ao escopo inicial das Obras de Construção do Centro Brasileiro de Material Biológico – CBMB, com valor global estimado

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-007-020/2013-O	<b>PÁGINA</b> 15/22
---	--	------------------------

em R\$ 2.116.593,41. Porém, só foi empenhado o valor de R\$ 1.000,00 para cobrir parte das despesas do exercício de 2013 referentes ao aditamento, por meio da Nota de Empenho nº. 2013NE800936, de 12/07/2013, deixando claro no item 2.2 do Termo que as despesas correspondentes ao exercício seguinte (2014) serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes; além de que às fls. 3.127, no volume 7 do referido processo, no Relatório Mensal referente a julho de 2013 (cópia anexa), elaborado pela empresa de fiscalização da execução da obra, SM 21 Engenharia e Construções Ltda., há a apresentação de anotações pela fiscalização em Diários de Obra de “estaqueamento parado por falta de verba do INPI” ou “aguardando liberação do aditivo de serviços e verba do INPI”, nas datas de 01/07/2013, 05/07/2013, 10/07/2013, 15/07/2013, 16/07/2013, e 31/07/2013.

- E ainda às fls. 3.278, no volume 7 do referido processo, na Ata de Reunião n.º 04/2013 (cópia anexa), ocorrida em 20/05/2013, com participantes do INPI, SM21, Diraf, Dimav e Dieng/Inmetro, foi relatada a não inclusão da ação na Lei Orçamentária (LOA) de 2013 do INPI, que entregou ofício ao Inmetro na mesma data da reunião, informando que entraria com um crédito especial (tipo 200) para a inclusão da ação “construção do Centro Brasileiro de Material Biológico” na LOA 2013, solicitando o valor total de R\$ 7.257.308,00. Em paralelo, verificamos no processo n.º 011624/2012-39, às fls. 1.826, no 4º volume, que, por meio do Ofício n.º 106/13-Diraf, o Inmetro comunicou à empresa SM 21 Engenharia e Construções Ltda. que não iria prorrogar o instrumento contratual firmado com a empresa, encerrando-se o contrato de prestação de serviços de fiscalização da execução da obra em 25/09/2013. No momento, a obra está suspensa, pelo que consta no processo n.º 033058/2009-11, devido ao INPI não ter conseguido o referido crédito ainda para 2013; com possibilidade de ser retomada em 2014, caso haja essa aprovação no seu orçamento.
- Portanto, observando os referidos atos e fatos no caso concreto, que não transcorreram da forma como planejado pela administração, como demonstrado no processo, considera-se que o saneamento *a posteriori* de situações irregulares pela administração não a isenta de praticá-las novamente em outros processos ou ocasiões, como no caso da obtenção da licença ambiental prévia já durante a execução da obra. Além de que não foi evidenciada cópia no processo, do exigido no item 12.1, do Contrato nº. 90/10.
- Com relação aos itens pendentes de resposta por parte da Diraf, decorrentes da Nota de Auditoria - NA 01, Processo nº. PA-001-016/2011-O, de 16/09/2011, 2º Constatção - Fato 2 - Recomendação 001 a 007, todos foram alvo de verificação nesta auditoria e estão acatados, pois foram saneados.

#### **Recomendações:**

- 3.2.4.1. Que o Inmetro formalize, por escrito, essa suspensão da obra, e aplique estritamente os instrumentos legais cabíveis quando da possível continuação desta.**
- 3.2.4.2. Que a Diraf apense ao processo a garantia exigida no item 12.1, do Contrato nº. 90/10, e encaminhe cópia para esta Audin.**

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> <b>PA-007-020/2013-O</b>	<b>PÁGINA</b> <b>16/22</b>
---	---	-------------------------------

#### 4. Serviço de Patrimônio – Sepat

##### **Manifestação do Auditado:**

Em atendimento a Solicitação da Auditoria, foram disponibilizadas as documentações relativas aos imóveis do Inmetro.

##### **Comentários:**

- 4.1. É importante consignar neste relatório que parte da área sob posse do Inmetro foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONCER, conforme Decreto Sem Número (Dsn), de 19 de junho de 2012, art. 1º, inciso I, cuja área do Inmetro está descrita na Área 01 (cópia do Decreto e plantas da área estão anexas ao relatório de auditoria). A CONCER está construindo na área desapropriada o viaduto da nova subida da Serra de Petrópolis na Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ.
- 4.2. Verificamos o processo de nº INMEQ-MA 322/2012, referente à baixa de bens patrimoniais pertencentes ao Inmetro alocados no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Estado do Maranhão – INMEQ-MA, considerados inservíveis.
- Não obstante haver fotos de alguns bens no processo, não há um estudo ou documento detalhando evidenciando que os bens são inservíveis.

##### **Recomendação:**

- 4.2.1. **Que a Diraf/Sepat apresente as devidas medidas para garantir que a baixa de bens patrimoniais considerados inservíveis seja precedida de um estudo ou documento detalhando.**

#### 5. Setor de Transporte Oficial - Setro

##### 5.1. Utilização e Controle das Viaturas

##### **Comentários:**

- 5.1.1. De acordo com as informações disponibilizadas pelo Setor de Transporte, procedemos a análise por amostragem da utilização das viaturas locadas pelo Inmetro, tomando como base os documentos - Boletins Diários de Viaturas e Requisições de Viaturas apresentados, durante o período de janeiro a agosto de 2013, no qual relacionamos as seguintes situações:
- Nas viaturas utilizadas no Rio de Janeiro e Brasília/DF observamos nos Boletins Diários de Viaturas, que por diversas vezes, não foram preenchidos detalhamento/finalidade, o usuário, destino e horário de utilização.
  - O fato evidenciado já foi alvo de constatação por parte desta equipe de auditoria, conforme consta do Relatório de Auditoria, produto do Processo PA-007-016/2011-O – item 1.3.2.1.1.1.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> <b>PA-007-020/2013-O</b>	<b>PÁGINA</b> <b>17/22</b>
---	---	-------------------------------

- Com relação à vistoria anual das viaturas, constatamos, por meio de amostragem que estão regulares, sanando portanto, o item 1.3.2.1.5.1, pendente de resposta por parte da Diraf, decorrente do Relatório de Auditoria Processo n.º PA-007-016/2011-O, de 30/03/2012.

**Recomendação:**

- 5.1.1.1.** **Que seja providenciado o preenchimento adequado das justificativas e finalidades nas requisições das viaturas, em atendimento ao Decreto n.º 6.403/2008, e Instrução Normativa n.º 03/2008.**

**5.2. Leilão de viaturas**

**Manifestação do Auditado:**

Em atendimento à Solicitação da Auditoria, foram disponibilizadas relações contemplando as viaturas oficiais que fizeram parte dos leilões realizados pelo Inmetro.

**Comentários:**

- 5.2.1.** De posse das informações e após análise efetuada, não evidenciamos junto ao Setor de Transporte, a realização de um levantamento individual, por viatura (no total de 40), demonstrando a real necessidade de desfazimento das mesmas, conforme observado pela Instrução Normativa n.º 03, de 15/5/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais, assim definindo:

*"CAPÍTULO V - CUSTO OPERACIONAL*

*Art. 24. Os órgãos e entidades farão apuração do custo operacional dos veículos visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.*

*§ 1º Para os fins do caput deste artigo, o órgão ou entidade manterá o Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo (Anexo II) atualizado mensalmente.*

*CAPÍTULO VII - REAPROVEITAMENTO, CESSÃO E ALIENAÇÃO*

*Art. 32. Os órgãos ou entidades procederão ao desfazimento de veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), na forma do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e desta Instrução Normativa.*

*Art. 33. O veículo classificado como irrecuperável (sucata) será alienado pelo órgão ou entidade, obedecidos os dispositivos contidos no Decreto nº 1.305, de 09 de novembro de 1994, e na Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998.”*

**Recomendação:**

- 5.2.1.1.** **Que seja apresentado pelo Setor de Transporte, o levantamento individual das viaturas que foram objetos de desfazimento por leilão realizado pelo Inmetro, em atendimento à legislação.**

### 5.3. Viaturas Locadas

#### Comentários:

5.3.1. Segundo informações fornecidas, o Inmetro atualmente possui contrato de locação de viaturas com a empresa IT Alimentos Ltda., processo n.º 52600.015144/2012-47, contemplando 32 viaturas, distribuídas entre Xerém/RJ, Rio Comprido/RJ e Brasília/DF.

- Em análise aos autos, constatamos que após o encerramento do certame licitatório, no ato da entrega total do objeto contratado, além da apresentação dos veículos da empresa IT Alimentos Ltda., foram entregues também 8 veículos locados junto a empresa Unidas S/A, que segundo informado, foi autorizado pela Administração do Inmetro. Entretanto, até o encerramento dos nossos trabalhos, não constatamos nos autos, assim como não foi apresentado nenhum documento que comprovasse a autorização da administração do Inmetro. Cabe destacar a Cláusula Quinze do contrato firmado entre as partes, assim observado:

*“A contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, salvo com autorização prévia por escrito do Inmetro.”* (grifo nosso)

#### Recomendação:

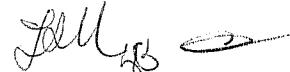
5.3.1.1. Que se faça constar nos autos, a autorização prévia da Administração do Inmetro para que a empresa IT Alimentos Ltda. tivesse a autorização para locar viaturas junto a empresa Unidas S/A, e posteriormente encaminhar cópia do referido documento para à Audin.

- Continuando as análises, de acordo com o contrato firmado com a IT Alimentos Ltda., pudemos observar que é estipulada uma franquia de 3.000 km por utilização de cada veículo, sendo que em verificações efetuadas, de acordo com planilhas disponibilizadas pelo setor, demonstrando a utilização dos mesmos, nem sempre as viaturas conseguem atingir o limite de quantitativo estabelecido, no decorrer do desempenho de suas atividades, assim demonstrado:

Período	Quantidade de viaturas (A)	Km Produtivo (B)	Franquia/ Mês (1) (C)	% utilizado da franquia (2)
26/1 a 25/2/2013	31	56.665	93.000	60,93
26/2 a 25/3/2013	31	67.280	93.000	80,70
26/3 a 25/4/2013	30	75.135	90.000	84,21
26/4 a 25/5/2013	30	75.796	90.000	80,36
26/5 a 25/6/2013	30	72.328	90.000	80,36
26/6 a 25/7/2013	30	79.464	90.000	88,29
26/7 a 25/8/2013	30	70.994	90.000	78,88
26/8 a 25/9/2013	32	96.524	96.000	100,54

Obs.: (1) franquia/mês = A\*3.000 km

(2) % utilizado da franquia = B/C



- No caso das viaturas lotadas em Brasília, de placas JJW-4207, JKF-3073 e JJW-3967, de acordo com demonstrativos apresentados, estão sendo utilizadas bem abaixo da franquia de 3.000 km estipulada no contrato, assim destacado:

Período Viatura	Quilometragem							
	26/1 a 25/2/2013	26/2 a 25/3/2013	26/3 a 25/4/2013	26/4 a 25/5/2013	26/5 a 25/6/2013	26/6 a 25/7/2013	26/7 a 25/8/2013	26/8 a 25/9/2013
JJW-4207	979	991	894	1.107	684	752	1.092	807
JKF-3073	1.406	1.403	1.647	1.061	778	862	873	1.034
JJW-3967	1.889	1.444	1.450	1.485	815	995	1.321	1.099
Total do mês (A)	4.274	3.838	3.991	3.653	2.277	2.609	3.286	2.984
Franquia/mês (1) (B)	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000
% utilizado da franquia (2)	47,48	42,64	44,34	40,58	25,30	28,98	36,51	32,66

Obs.: (1) franquia/mês = 3 x 3.000 km

(2) % utilizado da franquia = A/B

### Recomendações:

- 5.3.1.2. Que seja efetuada uma avaliação pela Administração do Inmetro, com base na franquia determinada, referente às utilizações das viaturas locadas, no desenvolvimento de suas atividades, principalmente as existentes em Brasília, proporcionando uma utilização adequada das viaturas pelo Inmetro.

### 5.4. Gastos com Manutenção

#### Comentários:

- 5.4.1. Foi disponibilizado pela área, demonstrativo contendo informações a respeito dos custos com manutenção realizados com as viaturas oficiais do Inmetro, assim como os valores de mercado, dessas viaturas, que assim detalhamos:

Placa	Ano	Custo com manutenção (R\$)	Valor de mercado (1) (R\$)
LON-3798	2003	20.972,97	18.953,00
KMP-6271	1998	37.275,81	27.509,00
MQK-0025	2003	49.611,41	18.953,00
KUU-2747	2005	23.700,93	19.412,00
KZE-0401	2005	31.710,65	19.412,00
KND-8017	1996	53.009,56	45.602,00
KND-8032	1996	79.773,11	45.602,00
KND-8033	1996	43.632,05	45.602,00
KUJ-8932	2005	44.765,81	19.412,00
KUY-1503	2005	29.672,03	19.412,00
KWC-0761	2005	66.705,41	57.390,00
KYH-0127	2005	34.293,89	19.412,00
LCI-3838	2005	38.141,47	19.412,00
LCI-3941	2005	28.183,93	19.412,00
LON-3810	2003	48.589,58	18.953,00
LON-3821	2003	54.137,90	18.953,00
LON-3827	2003	57.670,15	18.953,00
LPH-0998	2005	65.515,00	57.390,00
LQG-1030	2005	38.466,71	19.412,00
LRD-1136	2005	32.549,52	19.412,00



LSJ-0987	2005	32.229,72	19.412,00
LTF-0815	2005	39.483,53	19.412,00
LOQ-7666	2003	17.205,35	17.701,00
IGK-5842	1998	10.091,61	8.239,00
LOC-3497	2003	30.488,81	27.017,00
KMP-6690	1998	32.546,64	27.509,00

Obs.: (1) Tabela Fipe

- De acordo com o demonstrativo, verificamos que nas viaturas citadas, os gastos com manutenção encontram-se ultrapassando em 50% do valor do veículo, conforme observado nas seguintes legislações:

- Instrução Normativa n.º 205/1988

*"DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO*

*9.3. A recuperação somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado; se considerado antieconômico ou irrecuperável, o material será alienado, de conformidade com o disposto na legislação vigente."*

- Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.

*"Art. 2º (...)*

*Veículo recuperável: veículo cuja recuperação seja possível com orçamento máximo de cinquenta por cento de seu valor de mercado."*

**Recomendação:**

- 5.4.1.1.** Que a administração do Inmetro providencie uma avaliação detalhada das viaturas com gasto de manutenção ultrapassando o permitido pela legislação, e se for o caso, providenciando o seu desfazimento.

**6. Divisão de Engenharia - Dieng**

**6.1. Acompanhamento de Obras**

**Comentários:**

- 6.1.1.** Em resposta ao solicitado, a Divisão de Engenharia do Inmetro, disponibilizou relação contemplando as obras existentes, tanto as realizadas no Inmetro, quanto nos órgãos da RBMLQ-I, assim destacadas:

Coordenação do Serviço de Obras e Projetos - Sepro				
Obras em andamento na RBMLQ-I 2012-2013				
Processo	Objeto	Prazo de Vigência	Valor das medições pagas R\$	Valor global atual R\$

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA**
**PROCESSO AUDIN**
**PA-007-020/2013-O**
**PÁGINA**
**21/22**

Ipem-Am	Obra de Construção da Sede do IPEM/AM em Manaus	10 meses	2.557.218,65	2.557.218,65
Ipem-Am	Obra de Urbanização e Coberturas externas da Sede	3 meses	520.592,35	520.592,35
Ibametro	Obra de Reforma da Sede do Ibametro	2 meses	20.339,81	77.327,79
Imeq-PB	Construção do setor de taxímetro, cobertura para veículos e cisterna na sede do Imeq	3 meses	155.165,85	155.165,85
Ipem -PE	Construção de Anexo e cobertura para caminhões na Sede	6 meses	244.559,46	244.559,46
Ipem -ES	Obra de Reforma e Adequação da Sede	8 meses	455.066,84	455.066,84
Ipem -MG	Obra de Reforma da Regional de Uberlândia	6 meses	564.320,51	564.320,51

**Contratos - Coordenadoria do Serviço de Obras e Projetos - Sepro**
**Obras concluídas e em andamento no Inmetro**

Processo	Contrato	Empresa	Objeto	Valor das medições pagas	Valor global atual
51882/2011	31/2012	Viga Nova Construções e Consultoria Ltda.	Construção da Cozinha Industrial no Prédio n.º 36 - Restaurante	136.224,89	1.192.211,44
48459/2011	23/2012	Torre Arquitetos Associados Ltda.	Elaboração de projeto executivo de contenção de encostas para os cortes 1 e 2, localizados na Área II do Parque Tecnológico do Inmetro (PTI)	61.985,40	71.980,00
55893/2011	001/13	Câmara Costa Engenharia Integrada e Projetos Ltda.	Reforma geral do Prédio 11.	1.582.323,15	2.188.436,45
17640/2012	86/2012	Atac-Fire Extintores Com. e Serv. Ltda.	Substituição, ampliação e adequação da rede geral de incêndio da Área II, campus de Xerém.	1.401.304,42	1.780.000,00
28215/12	83/2012	Atac-Fire Extintores Com. e Serv. Ltda.	Substituição, ampliação e adequação da rede geral de incêndio da Área III, campus de Xerém.	111.606,55	1.429.792,05
39996/2012	77/12	RWZ Comércio e Serviços Ltda.	Obra de adequação à acessibilidade das instalações físicas da Área II, em Xerém.	300.647,68	504.856,68

- De acordo com as informações prestadas, pudemos observar que atualmente os projetos e as obras realizadas pelos órgãos da RBMLQ-I, e nas dependências do Inmetro, são acompanhados, e dependendo do caso, realizadas pela Divisão de Engenharia do Inmetro, exceção dos casos do IPEM/SP e da SURRS, que não fornecem as informações para a Dieng, sendo as mesmas realizadas pelos próprios órgãos delegados.

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA</b>	<b>PROCESSO AUDIN</b> PA-007-020/2013-O	<b>PÁGINA</b> 22/22
---	--	------------------------

- Vale ressaltar a Portaria n.º 165, de 2/4/2013, que define as competências da Divisão de Engenharia do Inmetro, assim destacadas:

*“Art. 78. À Divisão de Engenharia compete supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas relativas a estudos, projetos, construções, fiscalização de obras, manutenção das instalações de todos os imóveis do Inmetro.*

*Art. 79. Ao Serviço de Manutenção e Operações compete:*

*I - executar e controlar as atividades de manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos nos laboratórios da autarquia; e*

*II - supervisionar e acompanhar os serviços de manutenção contratados de terceiros.*

*Art. 80. Ao Serviço de Obras e Projetos compete:*

*I - realizar estudos preliminares de anteprojetos, necessários ao planejamento técnico do serviço de engenharia do Inmetro;*

*II - elaborar projetos executivos, especificações, orçamentos, cronogramas e editais, necessários às licitações referentes a obras, bem como analisar os projetos contratados de terceiros; e*

*III - acompanhar e fiscalizar a execução de serviços e obras de engenharia do Inmetro.”*

#### **Recomendação:**

- 6.1.1.1.** **Que a Divisão de Engenharia do Inmetro faça uso das competências a ela atribuídas pela Portaria 165, de 2/4/2013 no concernente a todos os serviços e obras de engenharia de todos os imóveis do Inmetro, inclusive os referentes ao Ipem/SP e a Surrs, em cumprimento da legislação vigente.**

### **III – CONCLUSÃO**

Encerrando nossos trabalhos de auditoria ordinária, realizada na Diretoria de Administração e Finanças – Diraf, acerca dos fatos ocorridos entre janeiro e agosto de 2013, constatamos que a UP vem desenvolvendo suas atividades de maneira regular, porém, salientamos alguns procedimentos inadequados, objetos dos subitens do presente relatório, sobre os quais recomendamos a necessidade de providências e/ou justificativa aos apontamentos feitos nos subitens n.ºs 1.1.1.1, 1.2.1.1, 3.2.1.1, 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.3.1, 3.2.4.1, 3.2.4.2, 4.2.1, 5.1.1.1, 5.2.1.1, 5.3.1.1, 5.3.1.2, 5.4.1.1 e 6.1.1.1 do presente relatório.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2014

*Carlos Otávio A. Afonso*

Carlos Otávio de Almeida Afonso  
Analista em Metrologia e Qualidade  
CRA/MA nº. 2655

*Joana Dias de Matos*

Joana Dias de Matos  
Coordenadora da Equipe  
CRC/RJ 057.371/O-0